



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Dezembro de 2025 • Número 3895 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – CICLO 01

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas federais e municipais que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), CONVOCA os(as) proponentes e responsáveis legais dos projetos culturais contemplados no Ciclo 01 da PNAB – Leme/SP a realizarem a prestação de contas obrigatória dos recursos recebidos.

O procedimento deverá ser realizado por meio do Formulário de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico:

<https://forms.gle/9WDGX6s1vyxuWfQV9>

Cada proponente deverá preencher o formulário com as informações referentes à execução do projeto, produtos entregues, resultados alcançados e comprovação da aplicação dos recursos públicos.

É obrigatório o envio do Anexo V, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no link:

<https://docs.google.com/document/d/1O2FMFbUZIYR9JWGGA6KpuPPDkcYnJgf/edit?usp=sharing&ouid=109610927711060581967&rtpof=true&sd=true>

Cronograma:

I – Execução dos projetos e entrega dos produtos/etapas: até 15 de dezembro de 2025;

II – Entrega da prestação de contas: até 30 de dezembro de 2025.

Outras informações e orientações estão disponíveis em:

<https://linktr.ee/pnableme>

Em caso de dúvidas, os(as) proponentes poderão entrar em contato pelo e-mail: [pnableme@gmail.com](mailto:pnableme@gmail.com).

Leme/SP, 08 de dezembro de 2025.

Patrícia Cunha Bertini

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme/SP

## RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

EDITAL N° 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025

A Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 130/2025 e Portaria nº 085/2025, torna público o resultado da análise dos pedidos de habilitação do Credenciamento Público nº 002/2025, de credenciamento de consignatárias para fins de desconto em folha de pagamento, pós apresentação da documentação de regularização.

APTA:

1)Protocolo nº 1.222/2025 – Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Leme e de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo.

2)Protocolo nº 1.220/2025 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.

3)Protocolo nº 1.250/2025 – Caixa Econômica Federal.

INAPTA:

1)Protocolo nº 1.212/2025 – CredBr Instituição de Pagamentos LTDA.

2)Protocolo nº 1.183/2025 – Banco Digimais S/A.

3)Protocolo nº 1.182/2025 – HBI Sociedade de Crédito Direto S/A.

4)Protocolo nº 1.244/2025 – Itaú Unibanco S/A.

Leme/SP, 08 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Claudia Dametto Tambolim

Bruna Mizael Correa

Juliana Oliva Perez

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) equipamento Guindaste Articulado (Munck) Tipo Trave, novo (primeiro uso), para ser fornecido, instalado e implementado na parte dianteira de veículo automotor de propriedade da Autarquia, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão da Pregoeira e, nos termos da legislação vigente, adjudico o objeto do certame à empresa Masal S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº.: 96.299.219/0001-02, e homologo o resultado do processo.

Valor Total: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Formalize-se o Contrato de acordo com o Edital.

Leme, 08 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

DIRETOR–PRESIDENTE

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02 CMDCA/2025-2026 PREAMBULO

O município de Leme, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e subsequentes alterações, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos Decretos Estaduais nº 61.981, de 20 de maio de 2016, nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e nº 63.611, de 31 de julho de 2018, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações posteriores Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025, Instrução Normativa nº 01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o presente Edital de Chamamento Público.

Este Edital tem como objetivo a seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SP, condicionando a sua disponibilidade de recursos. As propostas podem ser apresentadas por organizações da sociedade civil e Município em celebrar Termo de Fomento (com entidades privadas) ou Termo de Convênio (com entes públicos), respectivamente.

O objeto das parcerias visa o desenvolvimento de atividades ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e/ou suas famílias/cuidadores. Tais ações devem se enquadrar no atendimento em políticas sociais básicas ou ações socioassistenciais, conforme os regimes previstos no artigo 90, ou linhas de atendimento previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Abrange também o assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, inclusive de Organizações, gestores, operadores e outros agentes que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II do artigo 87 do ECA.

### 1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Edital é selecionar propostas apresentadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS (por meio de sua administra-

ção direta ou órgãos da administração indireta ou descentralizada), bem como por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins econômicos e lucrativos, que atuam na área da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, direta ou indiretamente. As OSCs devem estar com registro regular e ativo no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvadas as Entidades contempladas na alínea “I” do Art. 7.1 deste Edital. As parcerias serão celebradas, respectivamente, mediante convênios (entes públicos) ou termo de fomento (entes privados), com o objetivo de operar em gestão compartilhada com o CMDCA e a SADS/SP, em regime de parceria e mútua cooperação em interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FMDCA/SP, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entendem-se por atividades ou projetos aqueles que integram as propostas, atendendo aos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações posteriores. Devem envolver programas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo, sendo inovadores e/ou complementares a essas políticas. As propostas devem enquadrar-se em um Eixo e uma diretriz dentro de seu respectivo Eixo previstos neste Edital, a ser desenvolvidas em período determinado, limitado a doze (12) meses a contar da data de liberação integral ou da primeira parcela dos recursos.

1.3. As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, demais dispositivos legais aplicáveis, das seguintes formas:

a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital;

b) por meio de captação parcial e recursos complementares oriundos do FMDCA, necessários ao financiamento da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA;

c) por meio de financiamento integral da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA.

1.4. Independentemente da autoria da proposta, o procedimento de seleção reger-se-á pelo Artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e alterações posteriores.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição do Estado de São Paulo não se esqueceu dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, instituído pela Lei Estadual nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto Estadual nº 39.104/1994, em seu Artigo 4º, dispõe que “os recursos do Fundo Estadual serão prioritariamente aplicados:

a) no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

b) no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;

c) no apoio ao desenvolvimento e à implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter Estadual, voltados à criança e ao adolescente;

d) na promoção do intercâmbio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais;

e) no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

f) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

g) no apoio às ações desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados à política dos direitos da Criança e do Adolescente”.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governa-

mentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios (art.86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução Conanda nº113, de 19 de abril de 2006, que assim define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (art. 1).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente. A Lei Federal nº 13.019 de 2014 e subsequentes alterações, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante Termo de Fomento e/ou Colaboração, conforme também regulamentado pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Considerando a enorme relevância de propostas que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação deste Edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objetos de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

## 3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Os projetos submetidos deverão obrigatoriamente contemplar crianças e adolescentes, conforme os Eixos e Diretrizes estabelecidos no presente Edital, observando-se os seguintes recortes etários:

I. Crianças: de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, compreendendo, ainda:

- a) Primeiríssima infância: do nascimento até os 3 (três) anos de idade;
- b) Primeira infância: do nascimento até os 6 (seis) anos de idade.

II. Adolescentes: de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III. Em situações que envolvam o cumprimento de medidas socioeducativas, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos;

### 3.2. É considerado público prioritário:

- a) crianças e adolescentes em vivência de violência;
- b) crianças e adolescentes em situação de negligéncia;
- c) crianças e adolescentes filhos de vítimas de feminicídio, consumado ou tentado;
- d) crianças e adolescentes órfãos, consideradas as orfandades unilaterais e bilaterais;
- e) Adolescentes com crianças e adolescentes com pai/mãe ou responsável preso do sistema carcerário;
- f) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- g) crianças e adolescentes em situação de/na rua;
- h) crianças e adolescentes em situação de isolamento;
- i) crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- j) crianças e adolescentes em situação de qualquer modalidade de acolhimento;
- k) adolescentes em cumprimento ou pós cumprimento de medida socioeducativa;
- l) crianças e adolescentes que apresentem deficiências físicas e/ou intelectuais, assim como transtornos e/ou doenças crônicas;
- m) crianças e adolescentes de povos originários e comunidades tradicionais.

## 4. DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

4.1. Consideram-se ações prioritárias as propostas vinculadas aos seguintes temas:

- I. Convivência familiar;
- II. Orfandade e direitos;
- III. Primeira infância;
- IV. Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou no período pós-medidas;
- V. Enfrentamento às violências;
- VI. Combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;
- VII. Promoção da saúde, incluindo:
  - a) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
  - b) Doenças raras, crônicas e genéticas;
  - c) Neuro divergências e transtornos globais do desenvolvimento;
  - d) Altas habilidades ou superdotação.

As organizações da sociedade civil devem se atentar – se ao serviço descrito nos certificados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA. Ressalto que deve ser custeado um projeto divergente ao que a organização da sociedade civil já executa, com outras fontes de recurso.

#### 5. DO OBJETO DAS PROPOSTAS E PARCERIAS

5.1. As parcerias, ajustadas mediante Termo de Fomento ou de Convênio a que alude o Item 1, terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos em gestão compartilhada por meio de parceria em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, por ação e atuação em:

I. Atendimento: Ação que intervém diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, em um dos regimes de atendimento previstos no Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais (voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente) e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do Artigo 87, incisos I e II e serviços especiais dos incisos III a VII do mesmo artigo, do ECA.

II. Assessoramento: Ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

b) Promoção de estímulo, mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e/ou ao protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

c) Atuação na promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);

d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;

e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família, em assessoramento, de que tratam os incisos III a VII do Artigo 87 do ECA;

f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

#### III. Defesa e Garantia de Direitos: Ações relativas a:

a) Educação, movimento social, produção cultural, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;

b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;

c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;

d) Luta pela construção de novos direitos;

e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;

f) Desenvolvimento, em defesa e garantia de direitos, dos serviços especiais previstos no Artigo 87, incisos III a VII, do ECA;

g) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam de interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

5.2. Os projetos apresentados deverão contemplar somente 1 (um) Eixo e 1 (uma) Diretriz dentro de seu respectivo Eixo. Será somente apenas 01(um) projeto por organização da sociedade civil.

#### 5.3. EIXOS TEMÁTICOS

Tabela 01 – Eixos Temáticos e Diretrizes.

##### A – EIXO TEMÁTICO I – ASSISTENCIA SOCIAL

Diretriz 1.A - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

f) Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;

g) Formação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

h) Apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

i) Promoção e incentivo à ação em Rede e constituição de teias;

j) Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, a, do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009;

k) Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII do Artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009;

l) Ações por meio de atividades ou projetos que complementem, incentivem, melhorem ou qualifiquem o atendimento em acolhimento de crianças e adolescentes, ou a implantação de projetos que ofereçam acolhimento regional para atendimento de cidades do entorno que não disponham de tal serviço;

m) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do Art. 260 do ECA;

n) Ações que atendam a política nacional de cuidados, conforme preconiza a Lei Federal 15.069 de 2024, tendo como público prioritário crianças e adolescentes.

##### Diretriz 2.A – Enfrentamento ao trabalho infantil

a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, o aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e

crianças/ adolescentes retirados do trabalho infantil

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);

e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

g) Apoio a ações socioeducativas, em atividades ou projetos, alternativas e de enfrentamento e erradicação do trabalho infanto-juvenil em geral, em parceria ou integrado ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), em especial no tocante à exploração pela mendicância, pelo trabalho no tráfico de drogas e correlatos;

h) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

##### Diretriz 3.A - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

##### Diretriz 4.A – Capacitações e Publicações:

a) Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente

b) Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da

criança e do adolescente;

c) Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

##### B – EIXO TEMÁTICO II – SAÚDE

**Diretrizes:**

- a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
  - b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
  - c) Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário,
- de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- d) Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
  - e) Atendimento, acolhimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de crianças e adolescentes com deficiências, doenças crônicas, graves e síndromes raras e/ou congênitas.
  - f) Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário,
- de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- g) Prevenção e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
  - h) Acidentes domésticos e sua prevenção;
  - i) Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
  - j) Acompanhamento e/ou atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, às vítimas de acidentes domésticos;
  - k) Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares;
  - l) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, em saúde bucal;
  - m) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, se necessário, inclusive por teleatendimento, em saúde ocular;
  - n) Formação, capacitação e orientação de profissionais de saúde e cuidadores formais e informais para promoção e intervenção de saúde nas atenções primárias, secundárias e terciárias, a fim de promover o melhor cuidado e atendimento das crianças e adolescentes;
  - o) Ações de prevenção as deficiências, identificação precoce, diagnóstico e/ou atendimentos terapêuticos;
  - p) Atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes autistas com oferta de avaliação biopsicossocial, plano terapêutico singular e apoio a família.

**C – EIXO TEMÁTICO III – EDUCAÇÃO****Diretrizes:**

- a) Educação ambiental para crianças e adolescentes;
- b) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
- c) Formação de leitores;
- d) Ensino de línguas estrangeiras;
- e) Ações Pedagógicas para a Integração de Estudante Migrantes Internacionais;
- f) Projetos de Acessibilidade e Diversidade: Promoção de Inclusão para a Escola em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
- g) Projeto de Fomento à educação para as relações étnico-raciais e para a diversidade sexual de gênero;
- h) Projetos de conscientização e formação em temáticas extracurriculares, como cidadania, educação financeira, etc;
- i) Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange ao respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual, gênero e deficiências), e distribuição de material pedagógico, como livros e encartes sobre temas relevantes na formação cidadã de crianças e adolescentes;
- j) Fomento à implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96); em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003;
- k) Educação continuada para profissionais da educação que trabalham com crianças e adolescentes;
- l) formação para a educação e relações étnico-raciais e experiências didáticas e pedagógicas de combate ao racismo;
- m) Formação continuada para profissionais da educação formal e integral

**da criança e do**

adolescente (professores e gestores) que contemple o enfrentamento ao capitalismo, homofobia, e discriminação social;

- n) Formações e publicações relacionadas com a educação formal de acordo com as legislações educacionais vigentes

□ Fomento aos programas e aos projetos de estudos e formação continuada necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação;

□ Fomento aos programas e aos projetos de comunicação e de divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação;

□ Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação.

**D – EIXO TEMÁTICO IV – ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****Diretrizes:**

- a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte, do lazer (enquanto contraponto ao labor) e recreação (livre e/ou dirigida), que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- b) Complementação educacional para o esporte, o lazer e recreação, incluindo cursos para

docentes e alunos que vivem em situação de desproteção social.

**E – EIXO TEMÁTICO V – TRABALHO E RENDA****Diretrizes:**

- a) Formação, educação para o trabalho e renda, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e apoio à inserção no mundo de trabalho e geração de renda;
- b) Educação pelo trabalho e renda, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei Federal do Aprendiz nº 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

**F – EIXO TEMÁTICO VI – APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO****Diretrizes:**

- a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016;
  - b) Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
  - c) Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
  - d) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da
- criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- e) Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
  - f) Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade (por meio de suas organizações representativas), os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
  - g) Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
  - h) Descentralizar as ações entre os entes da federação;
  - i) Ações de apoio, suporte e complementação das atividades e projetos municipais do Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS (que tenham feito adesão ao Programa) de atendimento intersetorial a crianças em primeira infância, suas famílias e mulheres gestantes;
  - j) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;
  - k) Solução Urbana para a Promoção do Brincar na Primeira Infância;
  - l) Projetos que contemplem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de bebês e crianças de 0 a 6 anos;
  - m) Disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais, cuidadores, familiares ou responsáveis;

n) Promoção da convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;

o) Promoção de atividades que potencializam o desenvolvimento mental, de linguagem, socioemocional e físico das crianças e estimulam as interações sociais entre elas, o seu

cuidador e os demais participantes;

p) Promoção e qualificação de atividade de interação adulto-criança, por meio de estímulos de afeto, cuidado responsável e exercício de competências do adulto cuidador para promoção do desenvolvimento das crianças, garantindo reflexões sobre as práticas cotidianas, gerando

fortalecimento de vínculos entre eles;

q) Atuação de forma reflexiva, criativa e lúdica com as crianças de 0 a 6 anos e os seus cuidadores por meio de experiências lúdicas, brincadeiras, vivências artísticas, culturais,

esportivas e de lazer;

r) Promoção da parentalidade com vistas ao desenvolvimento integral das crianças, bem como a socialização dos seus membros; vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado;

s) Atendimento intersetorial com apoio pedagógico, psicológico e nutricional;

t) Ações de leitura desde o nascimento (como o “Bebê Leitor”);

u) Ações complementares ao acompanhamento pré-natal, neonatal e puericultura;

v) Acesso a atendimento odontológico e nutrição infantil (aleitamento materno, alimentação saudável);

w) Identificação precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, doenças congênitas e raras;

x) Qualificação dos profissionais do CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Saúde, Educação, OSCs e outros atores na temática da Primeira Infância, sobretudo, para identificação de sinais de violências;

y) Promoção da interdisciplinaridade e intersetorialidade por meio de ações de alinhamento conceitual e técnico junto aos profissionais que trabalham com crianças na Primeira Infância, em especial, aos profissionais da Assistência Social, Educação e Saúde.

#### G – EIXO TEMÁTICO VII – CULTURA E ARTE

Diretrizes:

a) Realização de ações ligadas à promoção da arte e da cultura que tenham como foco a

inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da

memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes para público em situação de desproteção social;

d) Atividades e projetos de artes musicais, artes cênicas (teatro, dança e outras), artes visuais e plásticas (pintura, escultura, desenho, fotografia e vídeo, entre outras), artes literárias (livro, leitura, literatura, contação de histórias, redação e expressão), artesanato, artes gráficas (gravura, xilogravura, ilustrações, charges, caricaturas, tirinhas, quadrinhos e cartazes), artes marciais, cultura afrobrasileira, artes digitais, entre outras;

e) Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres que tenha como foco educação, conscientização, ação formativa e/ou inclusão;

f) Produção cultural e artísticas por meio de curta-metragem, vídeos, fotos, mídias digitais e congêneres, bem como a divulgação, de campanhas afirmativas que visam a proteção de crianças e adolescentes e a prevenção de diversas formas de violências e desproteções sociais, para uso dos Municípios Paulistas, Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo (CMDCA/SP) e Conselho Estadual dos Direitos

das Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo (CONDECA);

g) Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

#### H. EIXO TEMÁTICO VIII – FORTALECIMENTO DE AÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ:

Diretrizes:

a) Disseminação da cultura de paz e não-violência e solução pacífica de conflitos, e formas

alternativas de gerenciamento de conflitos;

b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

c) Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

d) Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes

com instituições governamentais afetas à segurança pública, garantindo seu recorte étnico- racial;

e) Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

f) Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017;

g) Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, consubstanciado em promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; e/ou, estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com alterações da Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018.

#### I.EIXO TEMÁTICO IX – PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretrizes:

a) Promoção da educação para a alimentação saudável, para estímulo à qualificação de hábitos alimentares focados em nutrição adequada a crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;

b) Promoção e incentivo à produção de frutas, verduras, legumes e alimentação orgânica e redução de consumo de alimentação industrializada entre crianças e adolescentes;

c) Promoção da qualificação de cuidadores, merendeiras e outros responsáveis por manejo, comercialização e oferta de alimentação a crianças e adolescentes para os cuidados sanitários e de preservação das características e valores nutricionais dos alimentos;

d) Promoção da Educação e estímulo à amamentação, alimentação e nutrição de mães em gestação e nutrizes/lactantes, entre outras;

e) Promoção e estímulo à agricultura e produção escolar, comunitária e familiares próprias, de frutas, verduras, legumes e temperos, para qualificação da alimentação saudável a crianças e adolescentes, em todos os casos de regime de apoio socioeducativo em meio aberto e/ou orientação e apoio sociofamiliar;

f) Promoção ao suporte e atendimento a crianças e adolescentes com alimentação especial prescrita, seus cuidadores e família.

#### J. EIXO TEMÁTICO X - COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS – HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, AVALIAÇÃO SOCIOEMOCIONAL E AUTOCUIDADO

Diretrizes:

a) Conscientizar e promover iniciativas de cuidado e habilidades socioemocionais;

b) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais em diferentes contextos (tais como: empatia, resiliência, responsabilidade, respeito, autoconfiança, autonomia, disposição à escuta e diálogo, convivência etc.);

c) Promover a conscientização e a implantação de ações e momentos de autocuidado;

d) Orientação e Apoio familiar para o desenvolvimento escolar e socioemocional dos filhos;

e) Educação Socioemocional para uma Convivência Mais Harmônica na Escola.

#### Eixo Temático de Manutenção Institucional

Diretrizes:

a) Projetos de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para crianças e/ou adolescentes, que fomenta o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável, consumo consciente, reciclagem, ou preservação de espaços públicos);

c) Antecipação: Ação é tomada antes que a falha aconteça.

Periodicidade: Realizada em intervalos regulares (diário, mensal, anual, etc.).

Planejamento: Requer um cronograma detalhado, alocação de recursos e profissionais qualificados.

**Economia:** Geralmente, custa menos do que a manutenção corretiva, que envolve reparos de emergência e substituição de peças caras.

**Segurança:** Reduz drasticamente os riscos de acidentes causados por falhas estruturais ou de equipamentos críticos

d) projeto de manutenção requer um cronograma detalhado, alocação de recursos e profissionais qualificados da organização da sociedade civil, sendo:

- Estrutura: Alvenaria, telhados e fachadas. (substituição)
- Sistemas: Elétrico, hidráulico, de gás e de segurança.
- Componentes: Elevadores, portões, fechaduras, pisos e paredes.
- Áreas verdes: Jardins, gramados, podas e controle de pragas.
- Inspeções: Vistorias técnicas regulares para identificar problemas.

Ressalto que deverá ser encaminhado juntamente com o projeto laudo técnico (engenheiro e ART, planta do prédio e entre outros documentos pertinentes).

Será VEDADA a construção.

#### L. EIXO XII – SINASE (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO)

Diretrizes:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que

cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto

(PSC e LA), excepcionalmente até 21 anos;

c) Implementação de políticas e desenvolvimento de metodologias, com o atendimento, que promovam a inserção de adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas no mundo do trabalho e nos programas de aprendizagem (educação

profissional), assegurando seus direitos e promovendo sua cidadania;

d) Realização de mapeamento de empresas, atividades de sensibilização e promoção de alinhamento conceitual, com vistas à inserção profissional de adolescentes que estejam

cumprindo ou tenham cumprido medidas socioeducativas;

e) Formação de gestores e operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao

Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

f) Projetos que promovam o fomento a atividades culturais aos adolescentes em medidas

socioeducativas como forma do processo de reinserção na sociedade;

g) Projetos de apoio e formação de Grupos Operativos fundamentados na abordagem terapêutica e pedagógica que visa a aprendizagem e a transformação dos indivíduos através

da interação em grupo;

h) Projetos para orientação e atendimento de famílias que tenham adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda a adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa;

i) Projetos de fomento ao letramento e alfabetização para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

j) Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas

Socioeducativas;

k) Ações em atividades e projetos de coordenação, apoio e/ou suporte e desenvolvimento, em parceria com o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares, na aplicação de medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano e as inerentes, aos pais ou responsáveis;

l) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas e projetos piloto de justiça alternativa, com inclusão na vítima e outros agentes partícipes nos procedimentos de apreensão do adolescente autor de ato infracional no processo, seu resultado e

execução/cumprimento da medida socioeducativa.

#### M. EIXO XIII – ORFANDADE

Diretrizes:

a) Projetos que promovam Qualificação e acompanhamento de Famílias Acolhedoras;

b) Projetos que fomentem a Prestação de Apoio Psicossocial realizando atendimentos psicossociais às crianças e adolescentes e aos membros que compõem o núcleo familiar, e ainda desenvolver estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares;

c) Campanhas de Mobilização Social, por meio de Promoção de campanhas de adoção e apadrinhamento afetivo, por meio de ações em mídias sociais, eventos,

espaços comunitários e outros meios de comunicação;

d) Projetos que promovam Atendimentos Terapêuticos Especializados de forma a oferecer sessões regulares com psicólogos e terapeutas capacitados em luto e trauma, e também, criar fluxos de encaminhamento para serviços especializados;

e) Projetos que contemplem Oficinas de Ressignificação do Luto, implementando oficinas de arte, escrita e teatro para crianças e adolescentes, de forma a trabalhar expressão emocional, por meio da arte, como recurso terapêutico;

f) Projetos que fomentem Assessoria Jurídica Especializada, sobre orientação jurídica sobre guarda, tutela, herança, benefícios e documentação e outros, e ainda, acompanhando processos judiciais relacionados à orfandade;

g) Projetos que promovam a Mediação de Conflitos Familiares facilitando diálogos entre membros da família com técnicas de mediação;

h) Projetos que fomentem a Articulação Intersetorial, por meio da Promoção da integração entre assistência social, saúde, educação e justiça, com desenvolvimento de protocolos e fluxos de atuação conjunta;

i) Projetos que incentivem a Instituição e Gestão de Comitês Temáticos, como:

I. Promoção de Comitês de gestão, acompanhamento e definição de estratégias;

II. Formulação de diretrizes técnicas para identificação da orfandade bilateral/unilateral.

III. Qualificação dos profissionais do CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Saúde, Educação, OSCs e outros atores na temática da Orfandade, sobretudo, identificação da situação de orfandade, promoção da proteção social, encaminhamento para atendimento jurídico e outros.

IV. Promoção da interdisciplinaridade e intersetorialidade por meio de ações de alinhamento conceitual sobre a temática da Orfandade aos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015);

b) Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) Organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) Municípios Paulistas, por meio de órgãos da sua administração direta, indireta ou descentralizada;

e) Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Municipais e Estaduais.

6.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e subsequentes alterações, e do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

6.3. Para participar deste Chamamento Público, o Município deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para celebração do Termo de Convênio (aplicável a Municípios, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais e Órgãos Estaduais).

#### 7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto

do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I; e Art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de um (01) ano, podendo para efeito de comprovação ser apresentado pelas Organizações Sociais, o registro/inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre instalações Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observadas as previsões dos §§ 4º e 5º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016);

i) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (Art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do Registro General - RG ou Carteira de Identidade Nacional - CIN e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil em nome da OSC, com a data de emissão não anterior a 3 (três) meses, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

I) Registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, documento qual será válido como comprovante de experiência prévia de realização do objeto da parceria, exceto para entidades filantrópicas de saúde (hospitais) e Fundações devidamente qualificadas com projetos de âmbito Regional e Estadual.

7.2. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

7.3. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.4. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.5. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco (05) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 2008 (Art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

7.5.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

7.6. Para a celebração do Termo de Convênio, o Município, Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais deverão atender aos requisitos previstos nos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

7.6.1. Os impedimentos constantes no item 7.5, aplicam-se, no que couber, verificada a legislação pertinente, aos Municípios, Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais.”

7.6.2. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente ou gestor, do ente proponente na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

#### 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este Chamamento Público. Será composta por três (03) servidores públicos, nomeados através de portaria.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos cinco (05) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público (Art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.5. Compete à Comissão a emissão de pareceres técnicos a respeito dos projetos, exclusivamente, aprovados e classificados.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

##### TABELA 02: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

###### DESCRÍÇÃO DA ETAPA

###### DATAS

1. Publicação do Edital de Chamamento Público 12/12/2025

2. Envio das propostas Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação

3. Publicação da lista de propostas apresentadas/protocoladas

Primeira lista até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições

4. Divulgação do resultado preliminar Até 30 (trinta) dias

|  |   |
|--|---|
| 4.1 Prazo para recurso contra resultado preliminar   | 03 (três) dias  |
| após a publicação do Resultado Preliminar  |   |
| 4.2 Parecer da Comissão de Seleção sobre os Recursos contra resultados preliminar            | 03 (três) dias após o Prazo para recurso  |
| 4.3 Deliberação do Recurso   | 03 (três) dias após o recebimento   |
| 5.1 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão                               | de seleção de divulgação do resultado final da classificação. Até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado preliminar. |
| 5.1 Prazo para recurso contra resultado final da classificação.                              | A t é   |
| 05 (cinco) dias uteis após a divulgação do resultado final da classificação                  |   |
| 5.2 Parecer da Comissão de Seleção sobre recursos contra o resultado final da classificação. | Até 05 (cinco) dias uteis após o encerramento do prazo para recurso contra resultado final da classificação                     |
| 5.3 Deliberação de Recurso   | Até 20 (vinte) dias uteis após o parecer da comissão da seleção   |

## 9.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do município de Leme - [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – o Edital será divulgado nos sítios eletrônicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – [www.cmdca.sp.gov.br](http://www.cmdca.sp.gov.br), conforme preconiza o Artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e Municípios e Publicação da Lista de Propostas Apresentadas e Protocoladas.

9.3.1. As OSCs, os Municípios, Autarquias, Fundações, interessados em operar parceria com a SADS/SP, por meio deste Edital de Chamamento Público, e que atendam aos requisitos nele estabelecidos, para se inscrever, deverão registrar seu Plano de Trabalho (Anexos V-A, V-B e V-C).

9.3.3. Além do Plano de Trabalho (Anexo V-B), da Planilha de Custos – Modelo de Memória de Cálculo (Anexo V-C) e da Folha de Rosto (Anexo V-A) deverão ser encaminhados de forma física na Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão, 295 – Centro - Leme.

### I. Para Organizações da Sociedade Civil:

- a) Anexo I;
- b) Anexo II;
- c) Anexo VI, e;

d) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – da localidade, ressalvadas as Organizações constantes no inciso “l” do Art. 7.1 deste Edital.

II. Para Órgãos Estaduais e Municípios Paulistas, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais:

- a) Anexo III;
- b) Anexo IV, e;
- c) Anexo VI.

III. Os demais anexos constantes deste Edital são apenas para conhecimento e não precisam ser encaminhados no momento de envio das propostas.

9.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Extraordinária de Seleção.

9.3.5. Cada proponente (CNPJ) poderá apresentar, apenas UMA proposta, sendo que a Comissão poderá selecionar apenas a melhor classificada para o recebimento de recursos não direcionados, desde que haja recursos financeiros, observados os percentuais máximos de cofinanciamentos.

9.3.6. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V-B:

- a) Identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição (quando aplicável), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG ou CIN, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
- c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades;
- e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) Cronograma de desembolso financeiro;

h) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

9.3.7. A contrapartida da organização da sociedade civil e Autarquias em bens e/ou serviços com a indicação do valor correspondente em reais poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9.3.8. A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município paulista e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9.3.9. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

9.3.10. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de Convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas dos Municípios Paulistas e Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

9.3.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção irá publicizar a Lista de Propostas apresentadas e protocoladas, por meio do Diário Oficial do Município de Leme – [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br). A partir da publicação, nenhuma outra proposta será recebida.

9.4. Etapa 3: Etapa de Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Preliminar - Envio do Certificado de Captação de Recursos aos aprovados preliminarmente.

9.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção irá analisar se as propostas apresentadas atendem satisfatoriamente ao disposto no Item 5.1 deste Edital.

9.4.2. Para efeito de habilitação nesta etapa, serão considerados os seguintes documentos a serem apresentados juntamente com a Proposta:

### 9.4.2.1. Para Organizações da Sociedade Civil:

- a) Anexo I;
- b) Anexo II;
- c) Anexo V-A – Folha de Rosto;
- d) Anexo V-B – Plano de Trabalho;
- e) Anexo V-C – Planilha Orçamentária;
- f) Anexo VI – Declaração;
- g) Registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ressalvadas as Organizações constantes no inciso “l” do Art. 7.1 deste Edital.

### 9.4.2.2. Para Município

- a) Anexo III;
- b) Anexo IV;
- c) Anexo V-A – Folha de Rosto;
- d) Anexo V-B – Plano de Trabalho;
- e) Anexo V-C – Planilha Orçamentária;
- f) Anexo VI – Declaração.

### 9.4.3. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IRÁ ELIMINAR AUTOMATICAMENTE A PROPOSTA APRESENTADA.

9.4.4. As propostas apresentadas e devidamente analisadas preliminarmente pela Comissão de Seleção serão avaliadas e consideradas, para efeito de divulgação do Resultado Preliminar, da seguinte forma:

9.4.4.1. Apta à captação de recursos em análise preliminar: A proposta atende integral e satisfatoriamente ao solicitado pelos Itens deste Edital.

9.4.4.2. Apta à Captação de Recursos em análise preliminar, com pendências de adequação da proposta: A proposta atende ao solicitado pelos Itens deste Edital, porém necessita de ajustes e/ou esclarecimentos adicionais que serão apontados pela Comissão Extraordinária de Seleção e devidamente comunicados ao proponente, para as devidas justificativas.

9.4.4.2.1. A condição da proposta apresentada nesta situação não prejudica a análise e avaliação da mesma na etapa classificatória.

9.4.4.3. Inapt a e/ou Indeferida: A proposta não atende ao solicitado pelos Itens 5.1; por ausência de documentos; por ausência de informações necessárias para análise da proposta; ou ainda, por quaisquer demais incoerências apontadas pela Comissão de Seleção.

9.4.4.3.1. O motivo pelo qual a proposta foi considerada Inapt a e/ou Indeferi-

da será devidamente informado por ocasião da publicação do Resultado Preliminar.

9.4.4.3.2. Todos os proponentes que tiveram suas propostas Inaptas e/ou Indeferidas terão o amplo direito à interposição de Recurso, conforme descrito no Item 9.5 deste Edital.

9.4.5. Após a análise, a Comissão de Seleção fará a divulgação do Resultado da Avaliação Preliminar e encaminhará para que a Administração Pública publique o resultado preliminar do processo de seleção na página dos sítios eletrônicos do Município de Leme [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – [www.cmdca.sp.gov.br](http://www.cmdca.sp.gov.br).

As propostas das Organizações da Sociedade Civil e Município consideradas Aptas, conforme Itens 9.4.4.1 e 9.4.4.2.

9.4.5.1. Fica facultado à Comissão de Seleção a análise das propostas recebidas antes do prazo estipulado no subitem 4 da Tabela 01, constante do Item 9.1 deste Edital.

9.4.5.2. A Comissão de Seleção poderá antecipar, a que se refere o Item 9.4.6, de acordo com a ordem de análise das referidas propostas, dentro do prazo estipulado no subitem 4 da Tabela 01, constante do Item 9.1 deste Edital.

9.5. Etapa 4: Etapa de Recurso contra o Resultado da Avaliação Preliminar:

9.5.1. Divulgado o resultado da Avaliação Preliminar, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

9.5.2. A interposição de recurso observará os seguintes requisitos:

a) Será dirigida à Comissão de Seleção e encaminhada na Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão nº205 – centro.

b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente.

c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

d) A Comissão de Seleção fará a análise do instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo cinco (05) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente.

e) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.5.3. A ciência do recebimento do recurso, por parte da Comissão de Seleção, será considerada o protocolo para eventuais questionamentos.

9.5.4. Os recursos, devidamente apresentados, serão autuados e apartados ao processo original.

9.5.5. Da decisão a que se refere a alínea “e” do Item 9.5.2, não caberá novo recurso.

9.6. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Final de Classificação:

a) Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas, com vistas à Classificação Final do Processo de Chamamento Público. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado final do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até vinte (20) dias úteis.

c) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.

d) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03: Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação  
Critérios de Julgamento      Metodologia de Pontuação      Pontuação

(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.

Até 10 pontos

(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da pro-

posta.

Até 10 pontos

(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.

Até 10 pontos

(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta

Até 10 pontos

(E) Ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.

Até 10 pontos

(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.

Até 10 pontos

(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.

Até 10 pontos

(H) A proposta inclui crianças e/ou adolescentes do público prioritário, constante do item 3.2 deste Edital.

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.

Até 5 pontos

(I) O desenvolvimento das atividades permite a inclusão de crianças e/ou adolescentes do público prioritário, constante do item 3.2 deste Edital

Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde a plenamente satisfatório.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.

Até 5 pontos

(J) Proposta de caráter municipal

Atendimento em dois eixos será duas propostas no Proteção básica e proteção especial

Atribuição – 10 (dez) pontos.

OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.

10 pontos

e) Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (G).

f) As propostas, constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 1.3 deste Edital, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, submetidas aos critérios de Distribuição proposta pela Comissão de Seleção de Projetos.

g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento “B” e “C”. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.7. Concluída a análise, observada a Classificação Final e os devidos critérios de Distribuição, conforme alínea “f” do item anterior, a Comissão de Seleção encaminhará à administração pública o Resultado Final de Classificação para a devida publicização nos sítios eletrônicos impressa oficial do município de leme www.leme.sp.gov.br e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA - www.cmdca.sp.gov.br.

9.8. Etapa 6: Etapa de Recurso contra o Resultado Final de Classificação:

9.8.1. Divulgado o resultado da Classificação Final, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016), conforme orientações dos itens 10.2.2 e 10.2.3 deste Edital.

10.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 04: Processo de Celebração

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a análise das propostas e interposições de recursos.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.

3 Notificação da OSC e do Município, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e do Convênio, respectivamente.

4 Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

10.2. Etapa 1: Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, nos sítios eletrônicos do município de Leme www.leme.sp.gov.br e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – www.cmdca.sp.gov.br , o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs, e Município cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

10.2.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, poderá ser interposto recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

10.2.2. A interposição de recurso observará os seguintes requisitos:

a) Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Casa dos Conselhos.

b) Trará o nome, qualificação e endereço do recorrente;

c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;

d) Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos;

e) Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio dos sítios eletrônicos do Município de Leme e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

– www.cmdca.sp.gov.br - concedendo-se o prazo de três (03) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no Item 9.3.1 deste Edital;

f) A Comissão de Seleção fará a análise do instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente;

g) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.2.3. Da decisão a que se refere a alínea “g” do Item 10.2.2, não caberá novo recurso.

10.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pelas OSCs, e Municípios autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

10.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC, Autarquia, Fundação, Órgão Estadual ou Município Paulista interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

10.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC, Município, selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

10.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no Item 9.3 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC, Autarquia, Fundação ou Órgão Estadual fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

10.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.4. Etapa 3: Notificação das OSCs, Municípios selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento (Art. 28, caput, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e do Termo de Convênio (Lei Federal nº 14.133 de 2021, no que couber, e dos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 2021).

10.4.1. As OSCs selecionadas, no prazo de noventa (90) dias úteis do recebimento da notificação, prorrogáveis com devida justificativa e aprovação do Conselho Estadual, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33, e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 do referido diploma legal. A comprovação será verificada por meio da apresentação dos documentos listados no Anexo XIV.

10.4.2. Os Municípios selecionados, no prazo de dez (10) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no que couber, e nos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. A comprovação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, junto à Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social - SADS:

a) Ofício do Senhor Prefeito (ou representante legal do Órgão/Autarquia/Fundação) destinado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de termo de convênio;

b) Comprovante de inscrição do proponente (Prefeitura, Órgão, Autarquia, Fundação) junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Justificativa para firmar o convênio, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas;

d) Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências;

e) Certidão de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - e-CRDA, quando aplicável;

f) Declaração do Sr.(a) Prefeito(a) (ou representante legal) assegurando a reserva de recursos orçamentários para complementar o montante necessário à execução do objeto do convênio, se for o caso;

g) Termo de Adesão, assinado pelo Sr.(a) Prefeito(a) (se aplicável a Muni-

cípios), aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromissos Sociais, consoante Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001;

**h) DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO RECEBE OUTROS RECURSOS, GARANTINDO QUE NÃO HÁ DUPLICIDADE NEM SOBREPOSIÇÃO DE VERBA PÚBLICA;**

i) Para aquisição de equipamentos, deverão ser acrescentados os seguintes documentos: 03 (três) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

j) Para os Municípios será admitida a utilização de Ata de Registro de Preços em seus orçamentos para a execução do objeto da parceria, conforme a legislação vigente.

**10.4.3.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de Convênio serão apresentados no endereço eletrônico informado no Item 9.3.1 deste Edital.

**10.5. Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre essas a emissão do parecer técnico a que se refere o Artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº 63.611/2018.

**10.5.1.** Em caso de parecer não favorável da Comissão Seleção de Projetos do Conselho Municipal para providências e deliberações.

**10.5.2.** Se a Organização não atender ao solicitado ou não justificar, em até noventa (90) dias, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá deliberar parecer desfavorável à proposta apresentada.

**10.6.** Tanto a celebração do Termo de Fomento quanto a celebração do Termo de Convênio dependerão da aprovação por parte do Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

**10.7.** O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de trinta (30) dias úteis na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, ou outro local designado, conforme orientação.

**10.8.** Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

**10.9.** O cumprimento da condição a que se refere o subitem 10.3.1 (consulta ao CADIN ESTADUAL) poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**10.10.** Na Etapa de celebração da Parceria, o Administrador Público da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor de parceria (Art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**11.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de até doze (12) meses, admitida sua prorrogação nos termos deste Edital e da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

**11.1.1.** Caso o proponente não consiga executar a proposta ajustada dentro do prazo previsto neste item, poderá submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitação de prorrogação do prazo de execução da proposta original, sem qualquer alteração no valor repassado ou a repassar, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data inicialmente prevista de conclusão da parceria, para, devidamente justificado e de mútuo acordo, ocorrer prorrogação por até seis (06) meses.

**11.1.2.** Não será considerado no prazo de duração da proposta o período de atraso em eventual repasse de parcela ajustada, entre a data em que deveria ocorrer e a que efetivamente ocorrer. Esta prorrogação será considerada automaticamente, independentemente de qualquer outro ato formal.

**11.1.3.** Excepcionalmente, devidamente justificado, a prorrogação poderá ocorrer em prazo superior ao previsto no item 11.1.1, desde que o CMDCA assim delibere.

**11.2.** Para a celebração da prorrogação deverão ser obedecidos os dispositivos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Instrução Normativa nº 01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025.

**11.3.** Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicidade do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no Artigo 10 e no parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber, após o empenho dos recursos e

encaminhamento da liberação dos recursos.

**12.1.** Os créditos necessários ao custeio das despesas relativas a este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**12.2.** O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 1.365.216,67 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes do subitem 1.3, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.4 deste Edital.

**12.3.** As propostas serão subdivididas em: 01 (um) projeto no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 11 (onze) projetos no valor de R\$ 100.000,00 e 01 (um) projeto no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cada organização da sociedade civil poderá apresentar APENAS 01 (um) projeto.

**12.4.** O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

**12.5.** Os recursos serão liberados, regra geral, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, salvo se a proposta apresentada se referir a Obras e/ou correlatos, ou ainda, se enquadrar nas hipóteses previstas no Artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Os recursos existentes em conta bancária própria e específica para o Projeto, enquanto não utilizados, deverão ser financeiramente aplicados. Eventuais rendimentos líquidos advindos destes investimentos serão aplicados pela OSC parceira no Projeto, integralmente, no próprio projeto/atividade, independentemente de apostilamento ou correlato, devendo esses recursos constar das prestações de contas apresentadas. Se houver saldo remanescente ao final do ajuste, este será integralmente restituído ao Fundo.

**12.6.** Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido, que integram o Plano de Trabalho aprovado, para os Convênios celebrados com Município.

**12.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42 e nos Artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 subsequentes alterações, bem como o disposto no Artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016 e Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa nº 01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**12.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser de forma presencial no Setor da Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão nº 295 – Centro.

**13.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço indicado no item 13.1.

**13.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.4.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, às OSCs.

**13.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.



| PROJETO CMDCA<br>2025/2026          | PLANILHA DE CUSTOS |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
|-------------------------------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------------|
|                                     | Despesas           | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total Anual |
| 2.1 Operacionais                    | R\$ -              | R\$ - | R\$ - | R\$ + | R\$ - | R\$ - | R\$ + | R\$ + | R\$ - | R\$ - | R\$ +  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -       |
| 2.1.1 PESSOAL                       |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.1.1 Salários e ordenados        |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.1.2 13º salário                 |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.1.3 Obrigações sociais          |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.1.4 Assistência médica          |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.1.5 Verbas Residuais (provisão) |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2 MATERIAIS                     |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.1 Alimentos                   |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.2 Material de limpeza         |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.3 Material de manutenção      |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.4 Material de consumo         |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.5 Material de escritório      |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.2.6 Material pedagógico         |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3 ADMINISTRATIVAS               |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.1 Energia elétrica            |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.2 Água                        |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.3 Telefone                    |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.4 Gás                         |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.5 Aluguel                     |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.6 Condutório                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.7 Contratual                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.1.3.8 Condado                     |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2 Despesas Gerais                 | R\$ -              | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ + | R\$ - | R\$ - | R\$ + | R\$ - | R\$ - | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  |             |
| 2.2.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS         |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.1.1 Pessoas Jurídicas           |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.1.2 Pessoas Físicas             |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.1.3 Encargos (20%)              |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.1.4 Transporte                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.1.5 Agençamento - Sel. 04/2018  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.2 VIAGENS                       |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.2.1 Aéreas                      |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.2.2 Terrestres                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.2.3 Hospedagem                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.2.4 Refeições                   |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.3 OUTRAS DESPESAS               |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.3.1 Despesas com Divulgação     |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.2.3.2 Outras Despesas Gerais      |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.3 Mobiliário                      | R\$ -              | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  |             |
| 2.3.1 Equipamentos                  |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.3.2 Livros e Software             |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.3.3 Móveis e Utensílios           |                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |             |
| 2.3.4 SALDO FINAL                   | R\$ -              | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  |             |

## FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o autuado abaixo:

ANTONIO TEIXEIRA VERAS - RUA ANTONIO POLETTE, 490 - JD. LÍVIA - LOTE: 117 - QUADRA: J - CAD. 5.0333.0480.00-0 (AIIM- F.798)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

DIEGO RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - RUA APARECIDA RIBEIRO FLORIANO - PQ. ALTO DAS PALMEIRAS - LOTE: 5 - QUADRA: 9 - CAD. 9.2921.0062.00-0

APARECIDA GEORGINA MOURA - RUA LUIZ CORREA ALMEIDA - JD. LETÍCIA - LOTE: 18 - QUADRA: D - CAD. 7.2554.0235.00-0

TATIANE CRISTINA MOSCONI - RUA JOAQUIM RODRIGUES FILHO - CIDADE JARDIM - LOTE: 16 - QUADRA: 21 - CAD. 9.2883.0017.00-0

GREICE KELY GUIMARÃES DOS SANTOS - RUA APARECIDA RIBEIRO FLORIANO - PQ. ALTO DAS PALMEIRAS - LOTE: 11 - QUADRA: 26 - CAD. 9.2921.0114.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

**DECRETO N° 8.937, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Fixa preços de serviços prestados pelo município no Cemitério Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 6.960, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2026 passam a ser os seguintes:

|   |          |
|---|----------|
| 1 – Placa.....  | 86,59    |
| 2 – Terreno.....  | 115,46   |
| 3 – Carneiro simples.....                                 | 3.030,90 |
| 4 – Carneiro duplo.....                                   | 6.494,80 |
| 5 – Laje.....   | 461,86   |
| 6 – Inumação em Carneiro.....                             | 115,46   |
| 7 – Prorrogação de Prazo.....                             | 115,46   |
| 8 – Exumação.....   | 216,49   |
| 9 – Entrada e retirada de ossada.....                     | 115,46   |
| 10 – Permissão para qualquer construção no cemitério..... | 115,46   |
| 11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....              | 158,76   |
| 12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....            | 158,76   |

Art. 2.º Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO N° 8.938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Atualiza as importâncias em reais, correspondentes às multas e demais obrigações pecuniárias previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019)”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes no § 3º do artigo 61 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais

passam a ser os seguintes:

§ 3º Será cobrada uma taxa adicional de R\$ 558,52 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para expedição do alvará provisório e mais R\$ 1.117,04 (um mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), no caso de pedido de prorrogação.

Art. 2.º Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores expressos em reais constantes na tabela do artigo 132 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais passam a ser os seguintes:

| TÍTULO | CAPÍTULO   | VALOR DA MULTA |
|--------|--|----------------|
| I      | I Das Vias e Logradouros                                 | R\$ 1.396,31   |
|        | II Da Higiene das Edificações                            | R\$ 1.396,31   |
|        | III Da Preservação do Meio Ambiente                      | R\$ 2.792,58   |
| II     | I Do Comércio e da Indústria                             | R\$ 2.792,58   |
|        | II Do Silêncio   | R\$ 2.792,58   |
|        | III Da Limpeza de Terrenos Baldios e Imóveis Abandonados | R\$ 1.396,31   |
|        | IV Dos Muros e Passeio                                   | R\$ 1.396,31   |
|        | V Dos Divertimentos Públicos                             | R\$ 2.792,58   |
|        | VI Da Propaganda em Geral                                | R\$ 2.792,58   |
|        | VII Dos Transportes Urbanos                              | R\$ 1.396,31   |
|        | VIII Dos Animais Soltos ou Abandonados em Vias Públicas  | R\$ 1.396,31   |
|        | IX Das Feiras Itinerantes                                | R\$ 83.777,68  |

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO N° 8.940, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2026, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 61,46 (sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

|   |            |
|---|------------|
| 1 - Plantadeira - Adubadora em Linha..... | R\$ 172,42 |
| 2 - Terradeirador.....                    | R\$ 128,06 |
| 3 - Distribuidor de calcário e adubo..... | R\$ 102,40 |
| 4 - Canteiradeira.....                    | R\$ 76,85  |
| 5 - Roçadeira.....                        | R\$ 76,85  |
| 6 - Perfuratriz.....                      | R\$ 76,85  |
| 7 - Subsolarador.....                     | R\$ 76,85  |
| 8 - Plaina Traseira.....                  | R\$ 76,85  |
| 9 - Grade Aradora.....                    | R\$ 76,85  |
| 10 - Arado Fijo.....                      | R\$ 76,85  |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO N° 8.939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º c.c. com o artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Art. 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do artigo 85 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 85. O imposto a que se refere este Capítulo, deverá ser recolhido junto aos órgãos referidos no artigo 49, conforme vencimentos constantes do “carnê-aviso”, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 36,09 (trinta e seis reais e nove centavos).

Art. 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do § 1.º do artigo 107 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 1º. A retenção, independentemente do disposto no caput deste artigo, também deverá ser efetuada sobre os serviços tomados a que se referem os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, e 17.10, da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a R\$ 2.164,93 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 3.º - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes nos incisos I e II do § 1.º, e do § 5.º do artigo 109 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º .....

I.R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;

II.R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 5.º Fica ressalvado que o valor do ISSQN que trata o caput deste artigo, no que se refere o subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, fica fixado no valor de R\$ 1.731,94 (um mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), estendido na hipótese prevista no inciso I, caput do art.115.

Art. 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes do § 2.º, incisos I e VII do artigo 113 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 2.º .....

I.Bilhar por ficha: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

II.Jogos por tempo: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

III.Máquinas de música: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

IV.Fliperama e congêneres: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

V.Vídeo game e congêneres: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

VI.Lan House – Jogos em rede: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

VII.Outros jogos não especificados: R\$ 620,61 (seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

Art. 5.º - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes dos Incisos I e II do artigo 115 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

I.R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II.R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Art. 6º - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do § 2.º do artigo 133 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e um centavos), não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Art. 7.º - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do artigo 149 caput, e do Parágrafo Único da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

Art. 149. A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades, no valor de R\$ 158,76 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Para as feiras temporárias, mormente aquelas destinadas ao comércio de produtos industrializados, organizadas por pessoa jurídica ou natural que represente os participantes do evento, a taxa respectiva a cada participante devidamente identificado no ato da solicitação da respectiva autorização será no valor de R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Art. 8.º - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes da tabela do artigo 150 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

| NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO  | VALORES EM REAIS |
|--|------------------|
| Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.   |                  |
| 1) Indústria   | 1.876,27         |
| Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)   | 1.082,47         |
| Indústria (ME – Micro Empresa)   | 793,82           |
| 2) Comércio  | 1.876,27         |
| Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)  | 1.082,47         |
| Comércio (ME – Micro Empresa)  | 793,82           |
| 3) Prestação de Serviços   |                  |
| a) Pessoa Física   | 938,14           |
| a.1) Pessoa Física em caráter eventual com domicílio fora do município   | 432,99           |
| b) Pessoa Jurídica   | 649,47           |
| 4) Outras atividades não listadas nos itens anteriores   | 1.082,47         |
| Atividades em caráter temporário   |                  |
| 5) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, por licença solicitada. | 1.876,27         |
| 6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município, por dia.   |                  |
|  | 50,52            |
| 7) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município, por dia.  |                  |
|  | 101,04           |
| 8) Demais atividades não especificadas, por dia.   | 101,04           |

Art. 9.º – Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes no inciso II e § 1º do artigo 153 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

II - no valor de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos) por mês, para licença por prazo inferior a 1 (um) ano.  
 § 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o valor mínimo será de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos)

Art. 10 - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 161 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

| ESPÉCIE DA PUBLICIDADE   | MÊS    | ANO      |
|--|--------|----------|
| 1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade. |        | 432,99   |
| 2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m <sup>2</sup> .          | 5,43   | 64,94    |
| 3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.   | 129,91 | 1.558,74 |

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 156 a taxa será de R\$ 158,76 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Art. 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 165 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

| NATUREZA DA OBRA  | VALORES EM R\$ |
|---|----------------|
| 1 – construções por m <sup>2</sup>  |                |
| a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos   | 2,16           |
| b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos  | 2,45           |
| c- barracões e galpões  | 1,74           |
| d- reconstruções e reformas   | 1,37           |
| e- demolições   | 1,37           |
| 2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear   | 2,16           |
| 3 – lotamentos, desmembramentos, fractionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m <sup>2</sup> | 1,58           |
| 4 – demais obras:   |                |
| a- por m <sup>2</sup>   | 2,10           |
| b- por metro linear   | 2,10           |

Parágrafo único. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R\$ 79,39 (setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes da tabela do artigo 168 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

| TIPO DE OCUPAÇÃO   | VALORES EM REAIS | DIA | MÊS | ANO    |
|--|------------------|-----|-----|--------|
| 1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m <sup>2</sup> . | 46,18            |     |     | 259,79 |
| 2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento:  |                  |     |     |        |
| 2.1 - com até 30 caçambas  |                  |     |     |        |
| 2.2 - de 31 a 50 caçambas  |                  |     |     |        |

|   |               |
|---|---------------|
| 2.3 - de 51 a 100 caçambas  | 3.983,47      |
| 2.4 - com mais de 100 caçambas  | 4.690,69      |
|   | 5.845,31      |
|   | 7.793,76      |
| 3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo motorizado        |               |
|   | 115,46 230,91 |
| 4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m <sup>2</sup> . |               |
|   | 0,72          |

Art. 13 – Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do § 2º do artigo 184 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2º. Aos inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo será aplicada multa de R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Art. 14 - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 216 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

- a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);
- b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);
- c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

- j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais:

a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa de R\$ 721,64 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa de R\$ 721,64 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 7.216,45 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 144,32 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

- h) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 11.546,31 (onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa de R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.886,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 7.216,45 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 7.216,45 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

- c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo

órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 4.329,87 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 15 - Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes do § 10 do artigo 264 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 10. Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 627,84 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 1.255,66 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 16 - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do artigo 266 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 266. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 721,64 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 17 - Fica atualizado para o exercício de 2026 o valor constante do artigo 274 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 274. Na hipótese de a apuração do tributo resultar em quantia ínfima, e que não possuir valor mínimo para recolhimento previsto neste Código, será realizada a cobrança mínima de R\$ 36,09 (trinta e seis reais e nove centavos).

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO N° 8.941, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a forma de apuração do I.P.T.U. para o exercício de 2026."*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida no Artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a correção dos tributos em geral, bem como da Planta Genérica de Valores do IPTU, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Art. 1.º Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 2026, os valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, por categoria e setor, constantes das Tabelas previstas pelo artigo 2.º e Incisos "I" e "II", da Lei Complementar n.º 557, de 10 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Complementar n.º 738, de 05 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar nº 873 de 27 de dezembro de 2022, passarão a vigorar de acordo com os valores previstos na Tabela constante do Anexo I, deste decreto.

Art. 2.º Para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026 fica mantido o mapa de setores vigente, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 738, de 05 de dezembro de 2017, e sub-categorização do setor 11 conforme Lei Complementar nº 873 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### ANEXO I

(DECRETO N° 8.941, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025)  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO DE 2026.

#### TABELA DE VALORES DO M<sup>2</sup> DO TERRENO POR SETOR

##### SETOR            VALOR VENAL R\$/m<sup>2</sup>

|    |            |
|----|------------|
| 01 | R\$ 801,53 |
| 02 | R\$ 440,83 |
| 03 | R\$ 413,43 |
| 04 | R\$ 435,04 |
| 05 | R\$ 408,67 |
| 06 | R\$ 382,29 |
| 07 | R\$ 202,49 |
| 08 | R\$ 198,26 |
| 09 | R\$ 200,38 |
| 10 | R\$ 147,65 |
| 11 | -          |

|           |            |
|-----------|------------|
| Sub. 11-A | R\$ 187,59 |
| Sub. 11-B | R\$ 92,57  |
| Sub. 11-C | R\$ 120,42 |
| Sub. 11-D | R\$ 120,42 |
| Sub. 11-E | R\$ 120,42 |
| Sub. 11-F | R\$ 92,57  |
| 12        | R\$ 42,19  |

TABELA DE VALORES DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR

| SETOR     | CATEGORIA    |            |            |            |            |
|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------|
|           | A            | B          | C          | D          | E          |
| 1         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 630,54 | R\$ 514,45 |
| 2         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 630,54 | R\$ 514,45 |
| 3         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 630,54 | R\$ 514,45 |
| 4         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 630,54 | R\$ 514,45 |
| 5         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 630,54 | R\$ 488,11 |
| 6         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 765,11 | R\$ 567,23 | R\$ 466,96 |
| 7         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 712,37 | R\$ 538,22 | R\$ 440,56 |
| 8         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 691,23 | R\$ 511,82 | R\$ 419,48 |
| 9         | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 654,27 | R\$ 490,71 | R\$ 398,36 |
| 10        | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 619,97 | R\$ 461,69 | R\$ 377,27 |
| 11        | -            | -          | -          | -          | -          |
| Sub. 11-A | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| Sub. 11-B | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| Sub. 11-C | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| Sub. 11-D | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| Sub. 11-E | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| Sub. 11-F | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 590,95 | R\$ 461,69 | R\$ 358,81 |
| 12        | R\$ 1.002,53 | R\$ 791,51 | R\$ 561,95 | R\$ 441,05 | R\$ 342,92 |

**DECRETO N<sup>o</sup> 8.942, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n<sup>o</sup> 1464, de 22 de agosto de 1978.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, do artigo 4.<sup>o</sup> do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.<sup>o</sup> 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.<sup>o</sup> de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Art. 1.<sup>o</sup> O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.<sup>o</sup> 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL R\$ / M<sup>2</sup>  
 A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M<sup>2</sup>.....R\$ 98,78  
 A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M<sup>2</sup> A 70 M<sup>2</sup>.....R\$ 163,59  
 A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M<sup>2</sup> A 120 M<sup>2</sup>.....R\$ 216,06  
 A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M<sup>2</sup> A 250 M<sup>2</sup>.....R\$ 271,62  
 A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M<sup>2</sup>.....R\$ 382,72

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

B1 – PADRÃO BAIXO.....R\$ 123,48  
 B2 – PADRÃO MÉDIO.....R\$ 222,26  
 B3 – PADRÃO ALTO.....R\$ 293,21

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS

C1 – PADRÃO BAIXO.....R\$ 92,58  
 C2 – PADRÃO MÉDIO.....R\$ 191,36  
 C3 – PADRÃO ALTO.....R\$ 259,25

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS

D1 – PADRÃO MÉDIO.....R\$ 277,80  
 D2 – PADRÃO ALTO.....R\$ 364,37  
 D3 – PADRÃO LUXO.....R\$ 450,65

Art. 2.<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO N<sup>o</sup> 8.943, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614, de 23 de setembro de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do artigo 4.<sup>o</sup> do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.<sup>o</sup> 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar nº 614, de 23 de setembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 726, de 06 de junho de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2026, passarão a ser os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I.R\$ 104.879,39 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) o alqueire paulista (24.200 m<sup>2</sup>), ou;

II.R\$ 43.338,60 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) o hectare (ha) (10.000 m<sup>2</sup>).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## **DECRETO N° 8.944, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar nº 725, de 11 de maio de 2017.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2026, passaram a ser os seguintes:

I. INFRAÇÕES LEVES = R\$ 1.509,10 (um mil, quinhentos e nove reais e dez centavos);

II. INFRAÇÕES MÉDIAS = R\$ 3.772,76 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos);

III. INFRAÇÕES GRAVES = R\$ 7.545,51 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = R\$ 15.091,02 (quinze mil, noventa e um reais e dois centavos).

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## **DECRETO N° 8.945, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*FIXA PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2026 os seguintes preços:

### 1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 1.1.1 – por lauda.....           | 45,91 |
| 1.1.2 – por lauda excedente..... | 13,19 |
| 1.1.3 – por alvará.....          | 45,91 |
| 1.1.4 – busca – por ano.....     | 45,91 |

1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:

|   |       |
|---|-------|
| 1.2.1 – por cópia simples ou folha.....           | 13,19 |
| 1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....          | 13,19 |
| 1.2.3 – por cópia duplo ofício.....               | 13,19 |
| 1.2.4 – por cada cópia ou folha que acrescer..... | 1,48  |

1.3 – Mapas Oficiais:

|  |       |
|--|-------|
| 1.3.1- do Município – escala 1:50.000..... | 92,64 |
|--|-------|

1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....92,64  
 escala 1: 5.000.....139,41

1.4 – Editais:  
 1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...18,21

1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:  
 1.5.1 - inicial.....139,41  
 1.5.2 – renovação.....69,42

1.6 – Impressos:  
 1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....36,72  
 1.6.2 – bloco DECA.....36,72  
 1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....13,19  
 1.6.4 – bloco ITBI.....36,72

## 2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:  
 2.1.1 – com área de até 360 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....1,14  
 2.1.2 – com área de 361 m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....0,98  
 2.1.3 – com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....0,71

2.2 – Terreno fechado:  
 2.2.1 – com área de até 360 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....1,14  
 2.2.2 – com área de 361 m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....0,98  
 2.2.3 – com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup>.....0,71

## 3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

3.1– Perímetro urbano da sede do Município:  
 3.1.1 – por imóvel numerado.....92,64  
 3.1.2 – placas – cada.....27,82  
 3.2 – Perímetro fora da sede do Município:  
 3.2.1 – por imóvel numerado.....185,87

## 4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 - das calçadas e vias públicas:  
 4.1.1 – carga completa ( 6m<sup>3</sup> ).....326,59  
 4.1.2 – meia carga.....209,40  
 4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....163,52

## 5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1– Horas de Máquinas:  
 5.1.1 – esteira.....326,59  
 5.1.2 – motoniveladora patrol.....372,85  
 5.1.3 – rolo compressor.....232,91  
 5.1.4 – pá carregadeira.....326,59  
 5.1.5 – retroescavadeira.....232,91

5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:  
 5.2.1 – por metro quadrado.....92,64

5.3– Outros:  
 5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....116,48  
 5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....116,48  
 5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....46,12  
 5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m<sup>2</sup>”.....123,00

## 6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 – Eqüinos e Bovinos:  
 6.1.1 – por cabeça.....139,41

6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:  
 6.2.1 – por cabeça.....92,64

6.3 – Depósito e liberação de animais:  
 6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....38,90  
 6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....18,19  
 6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.

## 7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:  
 7.1.1 – por veículo.....559,65

## 8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento  
 8.1.1 - por viagem de 6m<sup>3</sup> de terra.....116,48

## 9 – SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação – por metro linear.....2,43

|   |      |
|---|------|
| 9.2 - Alinhamento – por metro linear.....                     | 2,43 |
| 9.3 - Nivelamento – por metro quadrado (m <sup>2</sup> )..... | 0,61 |

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

|  |        |
|--|--------|
| I – Limpeza de terrenos urbanos – por m <sup>2</sup> ..... | 0,71   |
| II – Retirada de entulhos – por caçamba.....               | 116,48 |

|   |       |
|---|-------|
| § 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo de ..... | 76,50 |
|---|-------|

Art. 2.º Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO N° 8.946, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, foi apurada em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar nº 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

### I – Atos de Serviços Diversos

#### 1 - Certidão:

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| 1.1 – pela primeira página.....    | 57,58 |
| 1.2 – por página que acrescer..... | 5,58  |

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....77,64

### II – Atos decorrentes do poder de polícia

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

#### 1.1- Produtos de interesse à saúde:

|   |          |
|---|----------|
| 1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....  | 3.547,90 |
| 1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....  | 3.694,80 |
| 1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....  | 3.694,80 |
| 1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissários..... | 3.694,80 |

|  |          |
|--|----------|
| 1.1.5 – supermercado e congêneres.....               | 2.574,92 |
| 1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização..... | 2.574,92 |

|  |          |
|--|----------|
| 1.1.7 – distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....                     | 1.469,50 |
| 1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitoria e similares..... | 1.469,50 |

|   |          |
|---|----------|
| 1.1.9 – sorveteria.....   | 1.469,50 |
| 1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanários..... | 1.469,50 |

|   |          |
|---|----------|
| 1.1.11 - aplicadora de produtos saneantes domissanários.                            | 1.469,50 |
| 1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria..... | 1.105,63 |

|  |          |
|--|----------|
| 1.1.13 – mercearia e congêneres....            | 1.105,63 |
| 1.1.14 – comércio de laticínios embutidos..... | 1.105,63 |

|  |          |
|--|----------|
| 1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanária.....   | 1.105,63 |
| 1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários..... | 1.105,63 |

|   |          |
|---|----------|
| 1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanários..... | 1.105,63 |
| 1.1.18 – farmácia.....  | 1.847,48 |

|   |          |
|---|----------|
| 1.1.19 – drogaria.....  | 1.469,50 |
| 1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar..... | 728,08   |

|   |        |
|---|--------|
| 1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos..... | 727,77 |
| 1.2 - Serviços de saúde:  |        |

|   |          |
|---|----------|
| 1.2.1 – Estabelecimento de assistência médica – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78): |          |
| a) até 50 leitos.....   | 1.469,50 |

|  |          |
|--|----------|
| b) de 51 a 250 leitos.....   | 2.574,92 |
| c) mais de 250 leitos.....   | 3.694,80 |
| 1.2.2 – Estabelecimento de assistência médica-ambulatorial   | 1.105,63 |
| 1.2.3 - Estabelecimento de assistência médica de urgência  | 1.469,50 |
| 1.2.4 – Hemoterapia:   |          |
| 1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....   | 1.847,48 |
| 1.2.4.2 – banco de sangue.....   | 923,70   |
| 1.2.4.3 – agência transfusional.....   | 727,77   |
| 1.2.4.4 – posto de coleta.....   | 363,94   |
| 1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritoneal, ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).....   | 1.847,48 |
| 1.2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia/ortopedia....   | 1.105,63 |
| 1.2.7 – Instituto de beleza:   |          |
| 1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....   | 1.105,63 |
| 1.2.7.2 – pedicure / podólogo....  | 727,77   |
| 1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....   | 727,77   |
| 1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....                    | 727,77   |
| 1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres..... | 363,94   |
| 1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções....  | 923,70   |
| 1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:   |          |
| 1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....  | 727,77   |
| 1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....  | 363,94   |
| 1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....   | 727,77   |
| 1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:   |          |
| 1.2.15.1 – consultório odontológico.....   | 531,86   |
| 1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....  | 1.287,62 |
| 1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....   | 727,77   |
| 1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante  |          |
| 1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....  | 727,77   |
| 1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....   | 261,25   |
| 1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....   | 363,94   |
| 1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....   | 363,94   |
| 1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:  |          |
| 1.2.18.1 – terrestre.....  | 363,94   |
| 1.2.18.2 – aéreo.....  | 727,77   |
| 1.2.19 – Casa de repouso, idosos:  |          |
| 1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....  | 1.091,63 |
| 1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....  | 727,77   |
| 1.3 – Demais Estabelecimentos:   |          |
| 1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....   | 1.091,63 |
| 2 - Rubrica de Livros:   |          |
| a) até 100 folhas.....   | 110,99   |
| b) de 101 a 200 folhas.....  | 166,51   |
| c) acima de 200 folhas.....  | 203,42   |
| 3 - Termo de responsabilidade técnica.....   | 185,03   |
| 4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:  |          |
| a) até 05 notas.....   | 74,03    |
| b) por nota que acrescer.....  | 0,74     |
| 5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....  | 184,99   |

Art. 2.º Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Art. 3.º Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importânci a correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 09 de dezembro de 2025.

**DECRETO N° 8.947, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre o levantamento da hipoteca/caução constituída para garantia da execução das obras do loteamento "Jardim Villagio São Pedro".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução constituída mediante escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Leme, relativa aos imóveis integrantes do loteamento "JARDIM VILLAGIO SÃO PEDRO", sendo eles os lotes n.º 24 e 25 da Quadra "B", os lotes n.º 14, 15 e 16 da Quadra "C" e os lotes n.º 2 e 3 da Quadra "D", totalizando área de 2.456,61 m<sup>2</sup>, avaliados à época em R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) o metro quadrado, perfazendo o montante de R\$ 1.122.670,77 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e sete centavos).

Art. 2º Em face da liberação/levantamento da hipoteca/caução mencionada no artigo 1º fica o cartório de registro de imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas hipotecas/caução.

Parágrafo único. As despesas e emolumentos decorrentes do cancelamento das hipotecas/caução, correrão por conta exclusiva da empresa loteadora.

Art. 3º O recebimento definitivo das obras de infraestrutura do loteamento "JARDIM VILLAGIO SÃO PEDRO", não implica em garantia da solidez e segurança da obra executada, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no código civil brasileiro, bem como pelas demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA N° 4.496 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 6  | 5                | 800.0065            | 02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39 | 11239           | R\$ 2.000.000,00 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 2.000.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024, respectivamente, em decorrência do crédito especial aberto por meio desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA N° 4.497 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.41 | 11253           | R\$ 1.699.950,10 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.699.950,10 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.699.950,10 |

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64. O Excesso suplementado é resultado do cálculo de projeção de arrecadação pela tendência da receita nº 111 - 1.7.1.1.51 - Cota-Parte FPM.

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024, respectivamente, em decorrência do crédito especial aberto por meio desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES